**CONTRATO Nº 001/2020 - PE**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – PMS/PI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (MABELE VEÍCULOS) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, 0 KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)".**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF N° 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (MABELE VEÍCULOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 35.457.127/0001-19, estabelecida na estabelecida na Avenida Luís Viana Filho, 6462 – Cond. Manhattan Square, Ed. Wall Street West, Bloco B sala 523, Paralela, Salvador – BA, CEP: 41.730-101, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua Titular, a Sra. Camile Vianna Freitas, CPF N° 928.915.865-49, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,**

**TIPO VAN, 0 KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)"**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 001/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 057/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, 0 KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE PEDIDO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PESSOAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)"**.

**1.2.** Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do Processo Administrativo n° 057/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O presente instrumento tem o valor total de **R$ 165.500,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**2.2.** Os preços são os constantes da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico feita pela Exma. Sra. Prefeita Municipal.

**2.3.** Os preços mencionados no item 2.1. englobam, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à integral execução do objeto deste contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação quando dos motivos ensejadores do art. 57 da Lei 8.666/93, e aceitos pela Administração.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dais após a entrega do bem, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

**4.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e novo vencimento será programado a partir de sua reapresentação.

**4.3.** O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**4.4.** A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** O veículo deverá possuir todos os itens de segurança conforme as leis de trânsito e resoluções do CONTRAN, com garantia de 01 (um) ano por parte do fabricante, sem limite de quilometragem.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Edital e Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da respectiva nota de empenho.

**6.2.** A entrega do veículo deverá ser previamente agendada, através do telefone: **(89) 9-8817-7114**, das 8 (oito) às 13 (treze) horas.

**6.3.** A entrega deverá ocorrer em horário comercial no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), Rua Sete de Setembro, n° 426, Centro, Santana do Piauí (PI).

**6.3.1.** O objeto deverá ser entregue no endereço informado pelo Contratante, dentro do prazo definido no caput desta Cláusula.

**6.4.** Todas as despesas de frete/embalagem, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** A entrega do veículo só estará caracterizada mediante solicitação formal.

**7.2.** O bem será recebido:

**a)** Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I deste Edital. A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;

**a.1)** O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis pela contratada;

**b)** Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o veículo está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal atestará a nota fiscal, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7.4.** O recebimento do objeto será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a CONTRATADA será feito pelo servidor(a) **LAYRTON CARVALHO LEAL,** inscrita no CPF sob o N° 064.281.193-82, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**8.2.** O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

**8.3.** O contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1. Compete a Contratante:**

**9.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**9.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**9.1.4.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.5.** Notificar previamente à Contratada**,** quando da aplicação de sanções administrativas;

**9.1.6.** Requisitar o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante, e atestará o recebimento do mesmo.

**9.1.7.** Proporcionar condições à Contratada para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**9.1.8.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**9.1.9.** Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**9.1.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.1.11.** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**9.1.12.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contrato.

**9.1.13.** Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**9.1.14.** Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e acompanhada do

correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscalizador designado.

**9.1.15.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**9.1.16.** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

**9.1.17.** Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**9.2. Compete a CONTRATADA:**

**9.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**9.2.2.** Assinar o contrato;

**9.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

**9.2.4.** Entregar os objetos no(s) prazo(s) estipulado;

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

**9.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.2.9.** Informar ao Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**9.2.10.** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;

**9.2.11.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.1. Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **Contratante**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**10.1.2. Multas:**

***a) 0,03% (três centésimos por cento)* por dia sobre** o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

***b) 0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**c) *5% (cinco por cento)*** por dia sobre o valor do objeto, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia do produto estabelecido no contrato.

***d) 5% (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

***e) 15% (quinze por cento)*** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

***f) 30% (trinta por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

**10.1.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, desde que formalmente motivada nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento;

**13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Administração; e

**13.1.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 001 – Recursos Ordinários | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10.301.0021.1052.0000 | 44.90.52 |

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**16.1.** Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo a primeira exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI).

**17.2.** Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre esta municipalidade e a subcontratada, sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a Contratada.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O presente contrato é regida pelas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Piauí (PI), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 11 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:**

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

**Maria José de Sousa Moura**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA:**

_____

**MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI (MABELE VEÍCULOS)**

**Camile Vianna Freitas**

Titular

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

**CPF:** **CPF:**

**RG:** **RG:**